

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como expositora da FENARQ Desing, Entre os dias 04 à 07 de Julho de 2024, Cachoeiro de Itapemirim/Es receberá a FENARQ design internacional, grande feira do setor de engenharia, arquitetura e design . O evento já faz parte do calendário municipal de Feiras, sendo reconhecido internacionalmente , pois Feiras desse tipo atraem profissionais e entusiastas dessas áreas de todo o mundo. A presença do município na feira pode servir como uma oportunidade valiosa para promover a cidade como um centro de inovação, criatividade e desenvolvimento urbano. A edição de 2024 irá, mais uma vez, permitir que representantes municipais interajam com profissionais, empresas e instituições relevantes. Isso pode levar a colaborações futuras, parcerias comerciais e oportunidades de investimento que beneficiam o município. , atraindo especialistas, profissionais e visitantes de outros estados e até outros países para aproveitar os quatro dias intensos da experiência única oferecida pelas atrações da feira. Investidores em potencial frequentemente visitam feiras de arquitetura, engenharia e design em busca de oportunidades de investimento em projetos imobiliários e de infraestrutura. A participação do município na feira pode destacar projetos de desenvolvimento urbano em andamento e atrair investimentos para a cidade. Feiras desse tipo proporcionam uma plataforma para divulgar projetos municipais em andamento ou planejados. Isso inclui projetos de infraestrutura, renovação urbana, desenvolvimento sustentável, entre outros. A exposição desses projetos pode gerar interesse e apoio tanto de profissionais do setor quanto do público em geral. que contribui para o fortalecimento das empresas capixabas, além de projetar a imagem do Espírito Santo, e em especial do município de Cachoeiro de Itapemirim no cenário internacional. Participar de uma feira de arquitetura, engenharia e design oferece ao município a oportunidade de aprender com as últimas tendências, tecnologias e práticas do setor. Isso pode ajudar na melhoria dos processos de planejamento urbano, design de infraestrutura e gestão de projetos municipais. Nesse cenário, a participação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através desta Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico na FENARQ Design, teria como objetivo, dentre outros, reforçar a importância do município de Cachoeiro para o setor, divulgando os benefícios e incentivos fiscais que vem sendo concedidos, como forma de captar ainda mais empresas ase instalar no município, criando oportunidades de inovação, sustentabilidade e geração de negócios para toda sociedade. A participação será por meio da locação de uma área expositiva de 48 m², acompanhada da montagem.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de um evento desse porte favorece o fortalecimento de todo mercado criando oportunidades de inovação, sustentabilidade e geração de negócios, mas que não se restringe a esse importante segmento, uma vez que a realização de um evento de porte internacional, movimenta toda a economia de inúmeros outros setores, como hotelaria, alimentação, lazer, dentre outros, fazendo com que a cidade se beneficie com a geração de renda e empregos, seja de forma direta ou indireta. A participação desse processo se justifica face ao interesse público em acompanhar as tendências do mercado e seus segmentos afins, como: insumos, serviços, empresariais, dentre outros. A participação neste evento tem impacto positivo na pasta Desenvolvimento Econômico que visa representar, apoiar e executar políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município, por meio do fomento das atividades econômicas. A presença do município em uma feira desse tipo pode destacar sua identidade cultural única, seja por meio da arquitetura local, do design urbano ou de projetos que valorizam o patrimônio histórico e cultural da cidade. Isso contribui para fortalecer o orgulho cívico e a conexão dos moradores com sua cidade. A cidade é berço de grandes empresas com destaque para a produção de calçados e laticínios, havendo também significativa pecuária e cafeicultura. O município conta com um pólo educacional formado por estabelecimentos de ensino superior e técnico, para atender a demanda por mão de obra na região. Cachoeiro está localizada há cerca de 130km da Capital do estado do Espírito Santo, Vitória, onde está localizado o principal porto do estado, com acessos pelo litoral e pela BR 101, de onde sua produção segue para o mundo. Na logística nacional, o município possui acessos rodoviários para as principais regiões do país. O município possui acesso pelas rodovias BR 101, ES 482, ES 393, ES 489, ES 482 e ES 166. O município possui um ambiente favorável à geração de negócios com um processo interno de desburocratização avançado, que visa eliminar entraves burocráticos na abertura e fomento de novos negócios, com concessão de incentivos fiscais, amparados por lei (Lei Municipal no, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 7.692/2019), a novas empresas que empregarem, majoritariamente, moradores de Cachoeiro, e que contratarem, preferencialmente, bens e serviços de fornecedores sediados no município, tais como:

- ☐ Isenção sobre o Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI;
- ☐ Isenção sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em 5 (cinco), anos prorrogáveis por até 10 (dez) anos;



- Redução na alíquota sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, sendo 0% no período de instalação e de 2% no período de produção;
- Tramitação prioritária nos órgãos da administração direta e indireta do município.

Hoje, o Município de Cachoeiro de Itapemirim é o núcleo urbano mais importante do sul do estado do Espírito Santo, onde polariza econômica e politicamente um conjunto de 20 (vinte) municípios, que formam a região macro sul, onde residem 15,7% da população do estado, ocupando 17,7% do território estadual, consolidando-se assim como uma das principais cidades para se investir no país. Em resumo, a participação do município em uma feira de arquitetura, engenharia e design pode ter um impacto significativo no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade, além de oferecer oportunidades para promover sua imagem e atrair investimentos e talentos

Ante o exposto, pode-se afirmar ainda que a realização do evento em tela constitui uma grande oportunidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim oferecer lazer de qualidade à população, fomentar o comércio com o movimento criado através da programação cultural, provocando o resgate da autoestima local, valorizando o desenvolvimento do Turismo local.

Com intento de valorizar o papel do Poder Público no fomento à cultura, ao desenvolvimento econômico, e sob o prisma do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a qual autoriza a inexigibilidade de licitação, solicitamos a contratação da Cintia Mattos Rodrigues da Silva Coelho -ME

Ratificando os parâmetros legais, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme **previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

O inciso II do dispositivo legal supra, dispõe – que é o objeto de interesse deste arrazoadado – dispõe ser inexigível a licitação “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos: [...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.



Cientes que, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, estando esses devidamente demonstrado no presente maciço que segue.

Destarte, pela redação do art. 74, § 2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais que se vislumbra contratar, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os cantores nacionais, esse é consagrado pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Verifica-se que no limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Portanto torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido neste município, conforme documentações anexadas, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.



Por todo exposto, faz-se necessária a presente contratação, pela modalidade de Inexigibilidade.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido enquadra-se na modalidade inexigibilidade de licitação, na Lei no 14.133/2021

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial. I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa, ou representante legal exclusivo. vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade “ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

O serviço deverá seguir as seguintes especificações, quantidade e valor, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant. Total
01	A proposta inclui 1 stand - R\$540,00 /m2 na área interna de número B23, 48m2 (8mx6m) no valor total de R\$25.920,00 4.2 Montagem: Stand Piso revestido de carpete na cor grafite e central cor vermelho ou azul aplicado diretamente no piso existente; - Parede: com fechamento em marcenaria, nos quatro cantos, com altura 1,50m - Teto vazado, conforme projeto; - Elétrica: spot de lâmpadas; - Mobiliário: 02 mesa cromada com tampo de vidro e 04 cadeiras e 04 poltronas - Balcão: 01 balcão marcenaria 1,00 x 0,50 x 1,00m, com prateleira e porta, para água e café.	Unid.	R\$ 45.000,00

5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO ou CONTRATAÇÃO



A estimativa de preço para a contratação pautou-se em objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeiçoa-se cabível a utilização do critério anual para a estimativa dos preços, de modo que a Administração fundamenta o valor da contratação com base na média de shows contratados pelo (a) profissional.

O valor global do presente é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), já inclusos todos os tributos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desse Termo de Referência serão suportados por recursos consignados no orçamento do exercício de 2024, de Cachoeiro de Itapemirim.

Ficha: 2074

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJETO/ATIVIDADE: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ELEMENTO DE DESPESA: 33903999000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA FONTE: 1 5 0 0 0 0 0 0 0 0 1 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

A área expositiva especificada no item 4, deverá ser entregue ao contratante, pela contratada no dia 02 DE Julho de 2024, às 16h, devidamente montada.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de Contrato entre as partes, devidamente Publicado na Imprensa Oficial.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço ora contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e servido devidamente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado.

A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Desenvolvimento Econômico – SEMDEC a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes, quaisquer eventualidades que gerem a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa. Fica reservada ao titular da Secretaria Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e ampla defesa. A fiscalização pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades durante a execução do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal correspondente, com liquidação da despesa realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, na forma estabelecida na Lei no 4.320/64. Ocorrendo erro na apresentação de documentos fiscais, estes serão desenvolvidos para correção à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, **recursos**



materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, empregando materiais e produtos de qualidade e pessoal qualificado, de acordo com as especificações e condições do presente Termo de Referência.

11.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata ou contrato.

11.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi- lo efetivamente, de acordo com os procedimentos exigidos pela CONTRATANTE.

11.4. Observar com rigor as leis trabalhistas e previdenciárias, durante todo o prazo contratual.

11.5. Adotar todas as medidas de segurança, inclusive, as que o CONTRATANTE julgar necessárias à execução dos serviços e à prestação dos bens e interesses próprios do CONTRATANTE e de terceiros em geral.

11.6. Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem eventuais falhas ou vícios.

11.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.8. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

11.9. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes da equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos na prestação dos serviços



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir Nota de Empenho e remetê-la à CONTRATADA.

12.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

12.5. Atestar a prestação dos serviços, inclusive quanto a sua qualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas

Ainda , acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente; Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente; Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço; Não alterar o local acertado para realização do evento, sem aviso prévio e concordância da Contratada;

13. DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DO CONTRATO

O início da vigência do contrato será contado a partir do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando – se no dia 31/12/2024, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de



01 de abril de 2021, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

16. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

16.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

17. DA RESCISÃO:

17.1.1. Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular.

17.1.2. Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular.

17.1.3. Descumprimento deste contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade o serviço o prazo determinado.

17.1.4. Atraso injustificado no início da realização dos serviços.

17.1.4. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

17.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito.

17.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

17.1.7. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA, receberá do CONTRATANTE, apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

17.1.8. Em caso de rescisão, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da Lei nº 14.133/2021, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e dos custos da desmobilização, inclusive, no que se refere à dispensa de pessoal admitido exclusivamente para a execução do objeto contratado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplir às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

20. DO TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora **Ilma Soares Paulino**, servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ilma Soares Paulino
Gerente Administrativo
Decreto 33990/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340033003500390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ILMA SOARES PAULINO** em **18/06/2024 15:42**

Checksum: **7D489B54F7343278828FC617F97B7CA4342998D1EE89B8E410808F091D18CBE7**



DECLARAÇÃO

Autorizo a respectiva despesa. **Aprovo** o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de bem ou serviços comum ao objeto em tela. **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início à aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de junho de 2024.

Dietrich Kaschner
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340031003700340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RUA 25 DE MARÇO, 33-37 - CENTRO - CEP: 29300-100 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
dietrich.kaschner@cachoeiro.es.gov.br

